



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA TÉCNICA E LICENÇA DE USO SOFTWARE.

Contratante: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS, com sede na Av. Antônio Menegatti, n. 845, Centro, Centenário/RS, inscrito no CNPJ sob o n. 29.315.171/0001-91, neste ato representado por seu Vereador Presidente.

Contratada: SINSOFT INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Carlos Raymundi, n. 500, sl. 01, cidade de Sananduva/RS, CEP 99840-000, inscrita no CNPJ sob o n. 04.215.111/0001-76, neste ato representada pelo sócio com poderes de administração.

As partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas disposições legais e normativas pertinentes, observando as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, manutenção, treinamento, consultoria técnica e licença de uso por tempo determinado do módulo sistema do portal e e-social, portal de transparência e serviço de informação ao cidadão ao Legislativo.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa licitação ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação aplicável.

Parágrafo Único: Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

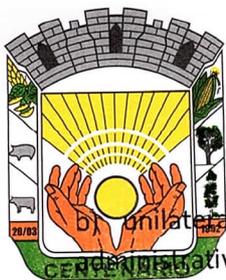
Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato a Câmara de Vereadores pagará à contratada, pela prestação dos serviços de implantação, manutenção, treinamento, consultoria técnica e licença de uso por tempo determinado dos módulos indicados, nos termos do objeto deste contrato, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, mediante nota fiscal.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) amigavelmente por acordo entre as partes;



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de Licitações

Cláusula Sétima: o presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/21, inclusive as penalidades em caso de inadimplência.

Cláusula Oitava: A contratada é a titular exclusiva dos direitos autorais e patrimoniais sobre a ferramenta objeto do presente contrato, informações, orientações e materiais fornecidos com base neste contrato, bem como das eventuais customizações do software, sejam elas anteriores ou posteriores a este contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratante, ao adquirir direito de uso do software estará apenas autorizado a utilizar o software na forma estabelecida no presente instrumento sendo a ela vedado a utilização de métodos tais como, engenharia reversa, descompilação ou qualquer outro, que possibilite o acesso ao código fonte do software.

Parágrafo Segundo: A presente concessão dá à Contratante o direito de utilizar o software exclusivamente para suas próprias necessidades, sendo-lhe vedado transferi-lo a terceiros, a menos que seja devidamente autorizado pela contratada.

Parágrafo Terceiro: A contratada fornecerá à contratante na data da assinatura do contrato, a versão atualizada do programa contratado para execução dos serviços estipulados nas respectivas descrições funcionais, executando o processamento fornecendo o suporte de programação, pelo tempo especificado no contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada fornecerá, após notificação escrita, os serviços necessários para corrigir erros, mau funcionamento ou defeitos da versão atualizada dos programas. Para os efeitos deste contrato, entende-se como erro, mau funcionamento ou defeito, somente desvios significativos das especificações do programa.

Parágrafo Quinto: A contratada poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar as versões atualizadas dos programas, através de correio eletrônico, visando a facilitar e agilizar sua atualização e operação.

Parágrafo Sexto: A contratada garante que os sistemas licenciados estão de acordo com as especificações funcionais respectivas e geram satisfatoriamente os resultados ali mencionados.

Parágrafo Sétimo: A contratada compromete-se a efetuar as operações de orientação e atualização dos programas, através das visitas normais de manutenção ou em seus escritórios, ao pessoal técnico da contratante.

Cláusula Nona: A contratada deverá dispor de estrutura física, de equipamentos e pessoal técnico necessário a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A contratada é responsável por eventuais danos causados à Câmara de Vereadores em face da deficiente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: A Câmara de Vereadores disponibilizará à contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

Parágrafo Terceiro: A Câmara de Vereadores deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.

Clausula Décima: O portal criado e disponibilizado pela contratada na rede mundial de computadores é linkado na página do Legislativo ou no site da Contratada, contendo todas as informações necessárias ao atendimento da Legislação em vigor, especialmente o atendimento da Lei 12.527/2011 e LC 131/2009.

Parágrafo Primeiro: O SIC – Sistema de Informação ao Cidadão, se trata de ferramenta utilizada pela população para solicitar informações e documentos ao Órgão Público Municipal.

Parágrafo Segundo: O Portal da Transparência é um instrumento, destinado a divulgar pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos do Legislativo Municipal, de modo que, diariamente, as informações serão automaticamente disponibilizadas na rede mundial de computadores, para o devido acesso aos interessados e o cumprimento da legislação atinente.

Parágrafo Terceiro: As informações e a alimentação do sistema é de responsabilidade dos servidores do Legislativo Municipal.

Clausula Décima Primeira: Aplicam-se ao presente contrato todos os requisitos e demais disposições constantes da dispensa de licitação ao qual se vincula.

Clausula Décima Segunda: A fiscalização será de competência da Mesa Diretora dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A Câmara de Vereadores, através da Mesa Diretora, fiscalizará a execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando ao coordenador orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, inclusive no que se refere aos melhores horários para a realização dos serviços objeto do contrato, a fim de que os mesmos atinjam seus objetivos.

Parágrafo Segundo: A fiscalização pela Mesa Diretora não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A ausência de comunicação por parte da Câmara de Vereadores referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato e dispensa de licitação.

Parágrafo Quarto: A gestão será de competência do Gestor de Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n. 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma do e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos

Centenário/RS, 27 de janeiro de 2025

Paulo Cezar Klos
Presidente da Câmara de Vereadores

RICARDO JOAO
GIASSON:420557
92091

Assinado de forma digital por RICARDO JOAO
GIASSON:42055792091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010851168,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=RICARDO JOAO GIASSON:42055792091
Dados: 2025.01.28 13:37:15 -03'00'

Sinsoft informática Ltda
Representante da Empresa

Testemunhas: